

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: EEIF Maria Oliveira Santos		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Infantil e Fundamental Maria Oliveira Santos, INEP/Censo Escolar nº 23168951, no município de Abaiara, na jurisdição da Crede 20 – Brejo Santo, autoriza o funcionamento da educação infantil, e renova o reconhecimento do curso do ensino fundamental até 31 de dezembro de 2028.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 07639122/2023	PARECER Nº 316/2024	APROVADO EM: 12/6/2024

I – RELATÓRIO

Francisca David Teixeira Araújo, diretora da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Maria Oliveira Santos, Inep/Censo Escolar nº 23168951, no município de Abaiara, na jurisdição da Crede 20 – Brejo Santo, por meio do processo nº 07639122/2023 solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação de reconhecimento do curso do ensino fundamental, seriado e, na modalidade de educação de jovens e adulto.

Referida instituição é integrante da Rede Municipal de Ensino, tem sede no Sítio Camara – Serra do Mãozinha, Zona Rural, 63240-000 Abaiara-CE, na jurisdição da Crede 20 – Brejo Santo.

Responde pela direção a professora Francisca David Teixeira Araújo, Licenciada em Pedagogia, com especialização *lato sensu* em Gestão coordenação Pedagógica, Registro nº 0068, e, pela secretaria escolar, Ana Clea Nonato de Sousa, Registro Nº 0001906.

O corpo docente desta instituição é constituído por um total de 16 professores, dentre os quais dez devidamente habilitados e seis, autorizados, perfazendo um total de 88% habilitados.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer CEE nº 447/2021, cuja validade expirou em 31 de dezembro de 2023.

Para proceder a avaliação da instituição de ensino, foi utilizado o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), criado em 2007, e reúne em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações.

O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar e das médias de desempenho dos alunos no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

FOR: SF
REV: KB

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont/Parecer nº 316/2024

O Ideb agrega ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10.

A combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino reter seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica, que tinha estabelecido, como meta para 2022, alcançar média 6 – valor que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável ao dos países desenvolvidos.

Portanto, em razão do exposto, a Câmara de Educação Básica decidiu que os resultados publicados da última avaliação do Ideb, ano 2021, sejam o marco referencial para o credenciamento das instituições escolares, e a renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental com temporalidade definida no voto das relatoras.

A instituição em análise obteve, em 2021, os seguintes resultados na avaliação do Saeb.

ENSINO FUNDAMENTAL	MATEMÁTICA	LÍNGUA PORTUGUESA	ÍNDICE DE RENDIMENTO	IDEB DA ESCOLA
ANOS INICIAIS	201,93	188,34	1,0	5,24
ANOS FINAIS	245,56	250,47	1,0	4,93

Os documentos adicionais exigidos, pela Resolução CEE nº 451/2014, para emissão de presente ato normativo, foram devidamente encaminhados ao Conselho Estadual de Educação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo na Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e Resolução CEE nº 451/2014.

O Art. 4ª da Lei 17.838 de 22 de dezembro de 2021, está assim expresso:

Art.4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

FOR: SF
REV: KB

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont/Parecer nº 316/2024

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos.

O Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014, determina que:

Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de credenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos.

III – VOTO DA RELATORA

A consolidação deste Parecer tem por base os resultados das avaliações desenvolvidas pelo Inep, por meio do Saeb. Com base nestes resultados somos de parecer que seja concedido o credenciamento, a autorização do funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso do ensino fundamental regular e na modalidade de educação de jovens e adulto da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Maria Oliveira Santos, Censo/Inep nº 23168951, no município de Abaiara, Ceará, sob a jurisdição da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação de Brejo Santo – Crede 20 até o dia 31 de dezembro de 2028.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de junho de 2024.



TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora



MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da Ceb



LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Presidente do CEE, em exercício

FOR: SF
REV: KB

